Processo Nº 375/2013. Ver. Carlos Roberto de Carvalh

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
05
FL.
DATA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4181 ***, DE*** 26 ***DE*** novembro ***DE*** 2013 .

Ementa: Institui o "Dia dos Mineiros" e a "Semana dos Mineiros" no calendário oficial de eventos do município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial de eventos do município o dia 21 de abril como o "Dia dos Mineiros", assim como instituída no calendário oficial de eventos do município a "Semana dos Mineiros", a ser realizada anualmente, na semana do dia 21 de abril.

Art. 2º - O "Dia dos Mineiros" e a "Semana dos Mineiros" serão organizados, preferencialmente, pela Fundação de Cultura de Barra Mansa, com o apoio e participação ativa das entidades culturais interessadas.

§ 1º - O Poder Executivo designará uma Comissão Organizadora dos eventos, formada por membros da Fundação de Cultura, da Secretaria de Ordem Pública, da Secretaria de Desenvolvimento Rural, da Coordenadoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal e membros representantes das entidades culturais interessadas.

§ 2º - Caberá à Comissão Organizadora o planejamento e coordenação de todas as ações necessárias para a realização dos eventos.

Art. 3º - O "Dia dos Mineiros" e a "Semana dos Mineiros" deverão promover um intercâmbio cultural entre Barra Mansa e o estado de Minas Gerais, contemplando programação cultural e de lazer, além de oferecer praça de alimentação e área para comercialização de produtos típicos.

Parágrafo Único - Para a realização dos eventos supracitados, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e captar recursos com finalidades específicas ou patrocínios.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FL. 08
DPA

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 26 de novembro de 2013

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO